

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2024.03.06

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e a empresa CONSTRUTORA ADILSON MARIANO, na forma abaixo.

**MUNICÍPIO DE ALAGOA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Manoel Mendes de Carvalho, n° 164 Centro – CEP: 37.458-000– Alagoa/MG, inscrita no CNPJ sob n° 18.186.346/0001-91, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ADILSON MARIANO EIRELI** - CNPJ: 37.665.243/0001-59, com sede à Rua salvador Maciel Mendes, 121, CEP: 37458-000, neste ato representadapor seu Representante Legal o(a) Sr. (a) ADILSON ANTONIO MARIANO, portador do CPF N° 227.794.128-01, doravante denomiada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório N° 005/2024, Modalidade Dispensa Eletrônica n° 004/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 14.133/21, à proposta apresentada e as seguintes cláusulas contratuais:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO MURO DE CONTENÇÃO / PAVIMENTAÇÃO DE PISOS / DRENAGEM PLUVIAL NO PRÉDIO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA – ALAGOA MG, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Alagoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta técnica e comercial.

LOTE	LOTE 01 Valor Ref.: Preço menor				
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	OBRAS DE ENGENHARIA - SERVIÇOS DIVERSOS (itens conforme planilha orçamentária, ANEXO VIII)	un	01	R\$ 78.300,92	R\$ 78.300,92
Total ===> R\$ 78.30					R\$ 78.300,92

#### 1.2. Das especificações:

**1.2.1.** As especificações constam na planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documento do aviso de contratação.



### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO

- 2.1. O valor para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de 78.300,92 (setenta e oito mil e trezentos reais e noventa e dois centavos), conforme proposta apresentada.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
  - **2.2.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **2.3.** O pagamento devido à Contratada será efetuado conforme mediçoes da obra, em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.
  - **2.3.1.**Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;
  - **2.3.2.**Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
  - **2.3.3.**O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro- rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
  - **2.3.4.**No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.
- **2.4.** O prazo de vigência do presente contrato será de 06/03/2024 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **2.4.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 2.4.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - **2.4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - **2.4.4.**O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoa do presente exercício:

4.4.90.51.00.2.04.01.04.122.0002.1.0003 - 1500.000 - REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS

4.4.90.51.00.2.04.01.17.512.0019.1.0067 - 2.706.000 - CONSTRUÇÃO DA REDE DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1.** Das obrigações da Contratada:
  - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

- **IV.** Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste termo, com a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- **VI.** Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do cumprimento do contrato;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico.
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
  - **IX.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

### 4.2. São Obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - I. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
  - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
  - III. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
  - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
  - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
  - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
  - **VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
  - **VIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (art. 155, XII).
- **5.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **5.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **5.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### 5.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



- **5.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.
- **5.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.
- **5.5.** A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **5.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7°).
- **5.7.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **5.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **5.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- **6.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



falecimento do contratado;

- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- **7.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bm como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- **7.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **7.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **7.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

### **CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- **11.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- **11.2.** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- **12.1.** As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
- **12.2.** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").
- **12.3.** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
  - I. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;



- II. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- III. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- **12.4.** A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

- 13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
- **13.3.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.



Alagoa/MG, 06 de março de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALAGOA	CONTRATADA CONSTRUTORA ADILSON MARIANO EIREL
Visto	: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andro OAB/MG 43:
TEMUNHA	Cheffine 16.